PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 305/79.
Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
aos 08 de agosto de 1979.

Deferido
08/8/79

-8AG079 04782

PROTOCOLO

Senhor Presidente:

Vimos solicitar a V. Exª. a devolução do Projeto de Lei que "CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVI - DÊNCIAS", a fim de que possamos fazer maiores estudos sobre o mesmo.

Elevando nossos protestos de distinta consideração, somos mui

Cordialmente,

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
Dr. Vicente Faria Paiva
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 68-E-79

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica, pela presente lei, concedida uma gratificação mensal de 01 (um) salário mínimo regional ao Sub - Chefe do Departamento de Cadastro e Lançamento e ao Técnico em Contabilidade municipais.

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de agosto de 1979.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 03 DIAS DO MES DE AGOSTO DE 1979.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

À Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.
07/08/79
Presidente

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

O presente projeto de lei tem a finalidade de:
a) - valorizar o cargo de Técnico em Contabilidade dentro do quadro de servidores municipais. Realmente, o cargo é muito mal remunerado. 80% de 2 salários mínimos. Afinal, para ocupar esse lugar, o servidor não poderá ser qualquer um. Precisa que tenha estudado, que tenha-se formado na matéria, que tenha investido nos estudos uma grande parte de sua vida, de seu entusiasmo, de sua juventude. Dar atendimento ao que estamos propondo com o presente projeto de lei é, antes de tudo, fazer justiça.

b) - recompensar o cargo de Sub-chefe do Departamento de Cadastro e Lançamento, pela abnegação com que precisa ser este exercido , principalmente por causa do horário integral que é exigido,a fim de dar ao serviço um andamento mais proveitoso.

Estamos, pois, passando às mãos dos nobres Vereadores o presente projeto de lei para apreciação e o voto favorável que se espera.

Na oportunidade, renovamos a Vs. Exãs. os nossos propósitos de grande estima e consideração.

Cordialmente,

Cons. Lafaiete, 03 de agosto de 1979

PEDRO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL